



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Javier Navarrete Martínez		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Javier Navarrete Martinez, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07209997-6	<b>PARECER Nº:</b> 0588/2007	<b>APROVADO:</b> 12.09.2007

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Javier Navarrete Martínez, neste processo protocolado sob o nº 07209997-6, solicita deste Conselho de Educação que sejam homologados como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que ele cursou no Colégio Saint John's, Concepción”, em Santiago do Chile.

Anexa o histórico escolar e o Certificado de conclusão do ensino médio traduzidos para o vernáculo e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Santiago, Chile, pelo Cônsul Adjunto.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cumpridos os dispositivos da Resolução supracitada, somos pela homologação dos estudos feitos por Francisco Javier Navarrete Martínez no Colegio Saint John's, Concepción, e pelo certificado dele recebido, como concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0588/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE